



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 37/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057698/2020-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA ANGELA LACERDA DEFILIPPIS	CPF/CNPJ: 855.714.666-34	
Endereço: Rua Tamóios , 1005	Bairro: São Francisco	
Município: Moema	UF: MG	CEP: 35604-000
Telefone: 37 9936-3115	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO DOCE	Área Total (ha): 1.002,2667
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18401	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-90B4.98D3.F47C.468E.8152.41E6.6E90.DA30

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,5950	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	-----	-----	-----		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Cana de Açúcar	3,5950

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----		-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2020Data da vistoria: 20/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2022

Este processo está sendo feito como forma de apoio ao Núcleo de Arcos. Foi solicitada informação complementar através do e-mail para dar celeridade nas análises, uma vez que não foi possível abrir o arquivo digital da área de intervenção. Posteriormente foi feito um ofício complementar para apresentar mais informações. Vale ressaltar que trata-se de um processo corretivo devido a uma autuação por supressão de vegetação nativa sem autorização em uma área de 9 mil metros quadrados, juntamente com uma área total de 3,5950 hectares requerida para supressão.

A propriedade está inserida em uma gleba de terra maior, com tamanho de 1.002,2667 ha, sendo várias matrículas (18401; 2363; 13018; 16870), todavia o local da área requerida está na matrícula 18401, que apresenta um tamanho de 112,5215 hectares.

2. OBJETIVO

Realizar a intervenção ambiental para a implantação da atividade de cultura de cana de açúcar bem como regularizar uma parte de uma área de 0,9 hectares que ocorreu interferência sem a devida autorização, na Fazenda do Doce, Moema/MG. Ainda foi requerido aumentar a exploração em uma outra porção de 2,69 hectares de floresta, que ao todo somaria 3,5950 hectares de área a ser suprimida.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Foi requerido a intervenção através da supressão de cobertura vegetal nativa em 3,5950 hectares, na Fazenda do Doce, todavia mil metros quadrados foi autuado, zona rural de Moema/MG. A propriedade em questão possui a área total de 1.002,2667 hectares, que correspondem 28,6362 módulos fiscais. Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,11% do município onde está inserido o imóvel está coberto por vegetação nativa;

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo e relevo suave.

O imóvel está inserido em uma porção de terras maior, com tamanho de 1.002,2667 ha, sendo várias matrículas (18401; 2363; 13018; 16870), todavia o local da área requerida para a regularização/supressão está na matrícula 18401, que apresenta um tamanho de 112,5215 hectares.

A Área de Preservação Permanente se localiza ao longo de um curso d'água que passa pelas propriedades e sua vegetação nativa está preservada, e ocupando uma área de 41,5876 ha, de acordo com o CAR apresentado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-90B4.98D3.F47C.468E.8152.41E6.6E90.DA30

- Área total: 1.002,2667 ha

- Área de reserva legal: 214,2615 ha

- Área de preservação permanente: 41,5876 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 750,1723 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Existem reserva legal averbada na matrícula 18401, com tamanho de 23,80 hectares

(x) A área está preservada: 181,2615 ha

(x) A área está em recuperação: 33 ha

() A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 9 -18401: Essa propriedade está com o quantitativo de vegetação averbado e adequado. Todavia as outras matrículas absorvem parte da área de preservação permanente no cômputo da área de reserva legal, inclusive consideram área desprovidas de vegetação no cômputo da área total;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: As áreas indicadas no CAR apresentam 10 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade denominada Fazenda do Doce possui área total de 1.002,2667 hectares com várias matrículas, sendo que foi possível observar a averbação somente na matrícula Av. 9 -18401, com o quantitativo exigido na legislação, destinado à reserva legal. Todavia as outras propriedades estão em áreas contíguas a citada matrícula e, somam um total de 214,2615 ha destinadas à reserva legal. No entanto é preciso afirmar que, existe um quantitativo da reserva legal que está localizado em área de preservação permanente. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A proprietária requer a regularização de uma intervenção ambiental que ocorreu através da supressão de cobertura vegetal da fisionomia cerrado em uma área de 0,9 ha, conforme descrito no Auto de Infração nº 77912/2017. Bem como a supressão em uma outra área de 2,69 ha, de floresta em ótimo estágio de desenvolvimento.

No ato da vistoria verifiquei que a área que sofreu intervenção ambiental, localizada nas coordenadas UTM 23K 449258.55 m E e 7804131.72 m S encontra-se em regeneração, sendo que o material lenhoso encontra-se no local.

A outra porção que complementa a área requerida 2,69 hectares, encontra-se em bom desenvolvimento e faz divisa com a área de reserva legal da propriedade. Foi observado a existência das seguintes espécies: Pindaíba, Pau terra, Cagaiteira, Embaúba, Barbatimão, Pequi dentre outras.

O rendimento lenhoso obtido com a intervenção ambiental informado no Auto de Infração foi de 20 estereos, sendo que foi recolhida a taxa florestal em dobro, devido a exploração ter ocorrido de forma ilegal, conforme estabelece o Artigo 69 da Lei Estadual 4.747/68.

Taxa de Expediente: Documento com número 1401045512338, quitada na data de 10/11/2020, no valor de R\$ 475,08;

Taxa florestal: Documento com número 2901045521351, quitada na data de 10/11/2020, no valor de R\$ 138,64; Foi cobrado com o valor em dobro;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105717

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site IDE Sisema, verifiquei que boa parte da propriedade se localiza em uma área prioritária para a conservação e a área requerida está no limite imediato desta. Já para a vulnerabilidade natural é considerada baixa, porém a prioridade para recuperação é considerada alta. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Moema apresenta 9,11% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

A propriedade não se encontra em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em área de quilombolas e ou em área indígenas

- Outras restrições: De acordo com o Decreto Estadual 47749/19 em seu Artigo 38 Inciso VIII, é vedada a emissão de autorização;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: foi indicado no requerimento: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: classe 01

- Critério locacional: Critério zero

- Modalidade de licenciamento: não passível,

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20 de outubro de 2021 acompanhado de um dos responsáveis pela propriedade, sendo observado que a área em que houve a autuação, (0,9 ha) está em regeneração e com o material lenhoso no local. Foi observado também que a área não está em reserva legal da propriedade, no entanto a área requerida para expandir a supressão (2,69 ha) faz divisa com a reserva legal averbada na matrícula 18401. A vegetação do local está classificada com cerradão pois a vegetação arbórea é muito densa e seus indivíduos apresentam uma altura superior a 8 metros. Constatei a presença de pequi, barbatimão, murici, dentre outras espécies; Nesta propriedade existem áreas com remanescentes florestais, que não estão incluídos no cômputo das áreas de reserva legal. Todavia é necessário rever as reservas legais das outras matrículas, pois as mesmas estão incluindo a área de preservação permanente em reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana com algumas ondulações

- Solo: latossolo vermelho a amarelo

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo que a área de preservação permanente, indicada no CAR é de 41,5856 ha

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a vegetação característica é constituída de cerrado, estando a propriedade inserida no Bioma Cerrado. Foi observado a espécie *Caryocar brasiliense*, em meio a área requerida.

- Fauna: no ato da vistoria não foi possível verificar a fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Realizando a análise junto o CAR apresentado, pude observar que foi incluído parte da área de preservação permanente em área de reserva legal. Este fato, contradiz o Decreto 47749/19 em seu Art 38. Verifiquei também, que existem fragmentos florestais remanescentes, com maior expressividade florestal, que não foram declarados no CAR, como integrantes da reserva legal. Por outro lado, está declarado áreas desprovidas de vegetação, para constituição da reserva legal das propriedades. Neste sentido é necessário fazer uma revisão junto ao CAR, pois não foi observado o Artigo 26, Inciso IV da Lei 20922/13.

Neste sentido, opino pelo INDEFERIMENTO da regularização pleiteada, na Fazenda do Doce, Zona Rural de Moema/MG, uma vez que as áreas remanescente de vegetação, poderão compor a reserva legal das outras matrículas adjacentes a propriedade onde se requer suprimir/regularizar.

Foi solicitado informações complementares mas estas não foram atendidas satisfatoriamente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Deixar a área de 0,9 ha, desmatada ilegalmente, regenerar.

Não há necessidade de apresentar um PTRF, visto que a área em questão confronta com um fragmento de vegetação nativa de cerrado, que serve como fonte de propágulos para regeneração natural da área.

Retificar o Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, demarcando as áreas de a Reserva Legal do imóvel.

Apresentar um relatório fotográfico ao NAR Arcos no prazo de dois anos, comprovando o estágio de regeneração da vegetação no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 65/2021

Processo nº 2100.01.0057698/2020-86

Requerente: MARIA ANGELA LACERDA DEFILIPPIS

Propriedade/Empreendimento: Fazenda do Doce

Município: Moema

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para regularização através de autorização de uma supressão de vegetação nativa realizada na Fazenda do Doce em Moema/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento suracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Uma vez estabelecida a atividade agrossilvipastoril como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destaca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada a legislação traz vedações ao proprietário que, descritas no art. 38 do Decreto 47.749, impedem ao mesmo de ter seu requerimento deferido, senão vejamos:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021)”

Desta feita, verificado pela equipe técnica que a propriedade se enquadra no impedimento descrito no inciso VIII do referido artigo, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos da legislação supracitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria, mais especificamente do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,5950 ha, localizada na propriedade Fazenda do Doce, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Em consulta ao sistema CAP, foi observado que houve a quitação da multa e da reposição florestal;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 23/02/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33642489** e o código CRC **3F57C547**.